

ApÃ3s trÃas HCs negados, JustiÃ§a faz primeira audiÃncia do caso Santiago

Acontece nesta sexta-feira (25/4), a partir das 13h, a audiÃncia de instruÃo e julgamento de FÃbio Raposo Barbosa e Caio Silva de Souza, acusados de envolvimento na morte do cinegrafista Santiago Andrade, atingido por um explosivo durante uma manifestaÃo contra o aumento da passagem, no centro do Rio de Janeiro, no dia 6 de fevereiro.

A audiÃncia serÃ dirigida pelo juiz Murilo Kieling, da 3ª Vara Criminal do Rio de Janeiro. [Voto vencido](#) na decisÃo do TJ-RJ do Ãltimo dia 10 de abril, que negou Habeas Corpus aos rÃus, o desembargador Gilmar Teixeira questiona a falta de aplicaÃo de medidas cautelares para o caso.

Ao todo, 16 testemunhas foram arroladas para depor. Os rÃus respondem pelos crimes de explosÃo e homicÃdio doloso triplamente qualificado, quando hÃ motivo torpe, impossibilidade de defesa da vÃtima e uso de explosivo.

STJ

Os advogados de defesa jÃ tiveram trÃs pedidos de Habeas Corpus negados pela JustiÃa. Eles pleitearam inicialmente, no TJ-RJ, liminar para que os jovens pudessem ficar em liberdade atÃ o julgamento do mÃrito do pedido. Diante da negativa da 8ª CÃmara Criminal, os advogados impetraram novo Habeas Corpus no Superior Tribunal de JustiÃa (STJ), tambÃm negado.

A decisÃo do STJ aplicou a SÃmula 691 do Supremo Tribunal Federal, que veda a anÃlise de Habeas Corpus contra decisÃo que sÃ negou liminar na instÃncia anterior, sem julgar o mÃrito do pedido.

No pedido feito ao STJ, a defesa sustentou que os acusados "sÃo primÃrios e com bons antecedentes" e que a necessidade da prisÃo foi fundamentada em "contravenÃoÃes ou, no mÃximo, crime de menor potencial ofensivo". Com base nessa argumentaÃo, os advogados pediram a substituiÃo da prisÃo em regime fechado por medidas cautelares alternativas.

Voto vencido

Ao julgar, no Ãltimo 10 de abril, um novo pedido de Habeas Corpus para os acusados pela morte do cinegrafista da TV Bandeirantes, a 8ª CÃmara Criminal negou, sob a alegaÃo de que as prisÃes estÃo "devidamente motivadas". A decisÃo, no entanto, nÃo foi unÃnime.

Autor do [voto vencido](#) (o HC foi negado por votos 2 a 1), o desembargador Gilmar Teixeira menciona o artigo 282, parÃgrafo 6º, do CÃdigo de Processo Penal, segundo o qual "a prisÃo preventiva serÃ determinada quando nÃo for cabÃvel a sua substituiÃo por outra medida cautelar".

Para o desembargador do TJ-RJ, medidas cautelares seriam mais adequadas ao por serem capazes de impedir a reiteraÃo criminosa. Entre as medidas alternativas Ã prisÃo propostas por Teixeira incluem-se a monitoraÃo eletrÃnica.

Em seu voto, Teixeira cita ainda decisÃo recente do STJ, proferida no dia 18 de marÃo pelo ministro



Jorge Mussi, no julgamento de um caso de prisão em flagrante por tráfico de drogas. Na ocasião, o ministro considerou que a “segregação antecipada mostra-se desproporcional, revelando-se devida e suficiente a imposição de medidas cautelares alternativas, dada a apreensão de reduzida quantidade de estupefaciente, a demonstrar que não se trata de tráfico de grande porte, e às condições pessoais do agente, menor de 21 anos ao tempo do delito, primário e possuidor de domicílio certo”.

O ministro Jorge Mussi é o mesmo que negou Habeas Corpus aos acusados de envolvimento na morte do cinegrafista Santiago Andrade, no último dia 19 de março. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-RJ.*

Clique [aqui](#) para ler o voto vencido do desembargador Gilmar Teixeira.